
ANEXO IV: Esboço do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

Deverá constituir **objeto** do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a ser celebrado entre a futura concessionária e a FEAM, o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação. O objeto do TAC compreende:

- O licenciamento da atividade “portos fluviais” (código E-01-06-6), descrita na DN COPAM 217/2017;
- Os usos de recursos hídricos: captação superficial para fins de abastecimento dos terminais e das balsas;
- A intervenção ambiental: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.

Com relação as **obrigações da compromissória**, a serem incluídas no TAC, sugere-se, com base nos passivos ambientais descritos no Capítulo 3:

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. Prazo: 360 dias a contar da assinatura do TAC.

Item 02: Atender às informações solicitadas pelas Unidades Regionais de Regularização Ambiental - URAs no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 06: Formalizar, junto à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, processo de outorga para captação superficial de água nos reservatórios. Prazo: 60 dias a contar da assinatura do TAC.

Item 07: Formalizar processo de autorização de intervenção ambiental corretivo, vinculado ao processo de licenciamento ambiental, para regularização da permanência de todas as estruturas do empreendimento em APP e o cumprimento da respectiva medida compensatória. Prazo: 360 dias a contar da assinatura do TAC.

Item 08: Promover a adequação / implementação dos sistemas de tratamento de efluentes. Apresentar relatório com plano de ação e cronograma executivo, a ser iniciado quando da apresentação do relatório no órgão ambiental. Apresentar relatório comprovando as medidas executadas ao final do cronograma proposto. Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 09: Executar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Item 10: Monitorar, periodicamente, todo o sistema de drenagem pluvial, realizando as manutenções necessárias, principalmente antes do período de chuvas, para evitar carreamento de sólidos e possíveis danos ao meio ambiente. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Obs.: Deverá ser realizada a devida abordagem junto aos estudos ambientais que instruirão o processo de licenciamento.

Item 11: Apresentar relatório consolidado, que comprove o cumprimento de todos os itens supradescritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Prazo: 60 dias após a decisão do processo de licenciamento ambiental pela autoridade competente. Obs.: de acordo com Art. 57 da Lei Estadual 14.184, de 30 de janeiro de 2002: "Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo", ou seja, eventual recurso administrativo contra a referida decisão não resultará em efeito suspensivo quanto à obrigação.

Caso alguma das referidas medidas já tenha sido implementada, por ocasião da elaboração do TAC, deverá ser excluída do rol de obrigações.